



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados, das pensões e Conselheiros Tutelares.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados e das pensões, com a aplicação do percentual de 4.48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo INPC no período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º. Os percentuais referidos nos artigos anteriores também serão aplicados às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 608/2013, do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 545/2011, dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014 e da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Permanentes, conforme art. 1º da Lei n.º 823/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 002, que concede Revisão Geral Anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados, das pensões, Conselheiros Tutelares, Comissão de Pregão e Licitação, Central do Sistema de Controle Interno, Gestor dos Recursos do RPPS do Município e Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Permanentes, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, visando a apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores, conforme justificativa a seguir:

O presente projeto segue norma constitucional federal (art. 37, X) e estadual (art. 33, §1º), bem como disposto nas Leis Municipais n.º 24/2001, 608/2013, 545/2011, 690/2014 e 823/2018.

Como revisão geral anual de vencimentos, subsídios e salários, para servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados, das pensões e outros cargos previstos no artigo 2º desta lei, o índice de revisão utilizado é o INPC, acumulado nos últimos doze meses (Janeiro de 2019 a Dezembro de 2019).

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

FONTE: http://www.portaldefinancas.com/inpc_ibge.htm